



**Autor:** Gerencia de Acesso À Informação

Aprovada e Sancionada: 19/06/2023

**Local:** [Leis Municipais](#), [Leis Complementares](#), [Conselhos](#).

## Lei Complementar Municipal Nº 186, de 19 de Junho de 2023

***Altera a Lei Complementar Municipal nº 147/2021, para atualizar a legislação referente à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.***

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 147/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

### “CAPÍTULO II-A

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art.4º-A** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III – Comissões;

IV – Secretária Executiva.





§ 1º - A Diretoria e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

§ 2º - Compete à Diretoria tomar decisões de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho.

§ 3º - Compete à Diretoria apreciar e deliberar acerca de convocações de reuniões extraordinárias, a pedido de qualquer membro do CMAS.

**Art. 4º- B** - Nos primeiros trinta dias do primeiro mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, a Diretoria.

**Art. 4º- C** - O Mandato dos membros da diretoria será de dois anos.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º- D** - O Conselho Municipal de Assistência Social será paritário e composto por 10 (dez) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil, nos seguintes moldes:

#### I - DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- a) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;
- e) Representante da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;

#### II - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Representante dos Usuários da Assistência Social;
- b) Representante do Seguimento Religioso;





c) Representante da Pastoral da Criança;

d) Representante de Clubes e Serviços;

e) Representante dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**§1º** - Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§2º** - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

**Art. 4º-E** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação formal de suas entidades, com mandato de dois anos, tendo direito a uma recondução.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será eleito(a) pelos membros do Conselho.

**Art. 4º-F** - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I** - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**II** - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

**III** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao(a) Prefeito(a) Municipal;

**IV** - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

**V** - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão consubstanciadas em resolução.





### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º-G** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** - Plenário como órgão de deliberação máxima;

**II** - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 4º-H** - A Gerência de Promoção Social Município prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 4º-I** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social em embargo de sua condição de membro;

**II** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos específicos;

**III** - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 4º- J**- Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.





**Art. 4º- K** - Até a entrada em vigor da presente Lei Complementar, ficam asseguradas todas as ações praticadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei nº 25/2001 alterada pela Lei nº 147/2021.

**Art. 4º- L.** O atual Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS elaborará novo regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, estabelecendo também, estrutura para:

I - Plenário;

II - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III - Comissões;

IV - Secretária Executiva.

**Parágrafo Único** - Os demais casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do atual Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.”

**Art. 2º** - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 25/2001 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 19 de junho de 2023.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

<https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/11251-lei-completar-municipal-n-186-d-e-19-de-junho-de-2023>

